



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.830, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.990.

Altera dispositivos da Lei nº 2.815, de 10 de agosto de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Os artigos 12,13,14 e 17 da Lei Municipal nº 2.815, de 10 de agosto de 1990, que institui o Plano Comunitário de Pavimentação e Obras Complementares, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 12 - A Administração Municipal fará publicar edital referente as obras a serem executadas conforme Projeto "P.C. P.", contendo os seguintes elementos:

- a) delimitações da zona beneficiada e a relação dos imóveis nela compreendidos;
- b) memorial descritivo do projeto;
- c) orçamento do custo da obra;
- d) determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Parágrafo Único - Os proprietários de imóveis lindeiros as obras terão prazo de 30 (trinta) dias, a começar da data da publicação do edital referido no caput, para impugnar qualquer dos elementos dele constantes, através de petição dirigida ao Prefeito Municipal, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Artigo 13 - Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento.

Artigo 14 - O custo da obra ou melhoramento, atribuído a cada proprietário dos imóveis beneficiados, em função do plano de rateio, tem a natureza de contribuição de melhoria e será exigido nos termos da Lei nº 2.251, de 28/12/83, podendo ser pago pelos aderentes em parcela única ou através de financiamento junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A. -BANESPA, nas condições por este estabelecidas. Os não-aderentes pagarão na forma dos artigos 17 e 18 desta Lei.

Artigo 17 - O município, para se ressarcir das despesas de

R/S:



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.830/90.....Fls.02

custeio das obras ou melhoramentos realizados referentes aos Proprietários não aderentes de que trata o artigo 8º, bem como dos imóveis considerados de antemão como aderentes, conforme parágrafo único do artigo 3º desta Lei, exigirá dos mesmos, a título de contribuição de melhoria, após o encerramento das obras em o máximo de 12 (doze) parcelas, a importância relativa aquele custeio, acrescida da devida correção, baseada no índice fixado pelo Governo Federal."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 19 de setembro de 1990.

Romeu José Bolfarini

ROMEU JOSÉ BOLFARINI

Prefeito Municipal

João Carlos Gonçalves Filho

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos da Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de setembro de 1990.

João Carlos Gonçalves Filho

JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO

Secretário